



**Programa de
Pós-Graduação**
Design UEMG

Regulamento

do Programa de Pós-Graduação em Design

(cursos de Mestrado e Doutorado em Design)

Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Design da Universidade do Estado de Minas Gerais

Cursos de Mestrado e Doutorado em Design

REGULAMENTO

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DA FINALIDADE E OBJETIVO DO PROGRAMA	3
TÍTULO II	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA	4
Capítulo I – Da organização administrativa	4
Capítulo II – Das funções da Coordenação	5
Capítulo III – Das funções do Colegiado	6
Capítulo IV – Do corpo docente	8
Capítulo V – Do corpo discente	13
TÍTULO III	15
DO REGIME ACADÊMICO	15
Capítulo I – Da estrutura curricular	15
Capítulo II – Do número de vagas	18
Capítulo III – Do processo de inscrição no PPGD	18
Capítulo IV – Do Exame de Seleção	19
Capítulo V – Da matrícula e inscrição em atividades	21
Capítulo VI – Da avaliação do desempenho acadêmico	21
Capítulo VII – Do Exame de Qualificação	22
Capítulo VIII – Da Defesa de Dissertação ou da Tese	23
Capítulo IX – Da obtenção do título de Mestre ou de Doutor	26
Capítulo X – Do desligamento do discente	26
Capítulo XI – Das disposições gerais	27

Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design da Universidade do Estado de Minas Gerais

TÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1 – A Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) desenvolverá Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design e ministrará o Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico, ambos em caráter interdisciplinar.

Parágrafo Único – O Programa de Pós-Graduação em Design da UEMG – doravante denominado PPGD ou, simplesmente, Programa, rege-se pela legislação da Educação Superior, pelo Estatuto da UEMG, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas Normas da Pós-Graduação e pelo presente Regulamento.

Artigo 2 – O Programa de Pós-Graduação em Design (PPGD) tem como principal objetivo propiciar a formação de docentes pesquisadores e pesquisadoras qualificados concorrendo para a formação de recursos humanos e à ampliação do corpo de conhecimentos da área do design, em interface com outros campos do saber que contribuam ao desenvolvimento científico, cultural, tecnológico e sustentável do design contingente às condições e necessidades do país e da região.

Artigo 3 – O PPGD está comprometido com o alcance dos seguintes objetivos principais:

- Ampliar o potencial do design relacionado ao processo de inovação produtiva de bens e serviços, materiais e imateriais, associados ao desenvolvimento sustentável.
- Aprofundar o entendimento dos diferentes aspectos envolvidos nas etapas do processo de design como meio de avaliar e minimizar os impactos negativos de sua ação no meio social e ambiental.
- Promover a formação teórico-investigativa de pesquisadores, pesquisadoras, docentes e profissionais interessados em contribuir ao desenvolvimento e difusão de uma cultura de inovação em design com foco nas relações humano-artefato-ambiente.
- Fornecer subsídios materiais e metodológicos que permitam identificar e aplicar novas e sustentáveis tecnologias nas diferentes etapas do processo de concepção e desenvolvimento de produtos.
- Promover a interdisciplinaridade e a transversalidade necessárias aos objetos de pesquisa dos discentes nas suas particularidades.
- Desenvolver uma cultura de investigação que estimule o questionamento dos paradigmas existentes e a expansão do conhecimento específico, propondo soluções novas em interface com outros campos do saber.

Artigo 4 – Para consecução de seus objetivos, o PPGD se insere na grande área de conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas, área de Desenho Industrial, tendo como área de concentração Design no Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

Capítulo I – Da organização administrativa

Artigo 5 – No nível institucional o PPGD tem suas atividades avaliadas e acompanhadas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Artigo 6 – O PPGD tem como órgão deliberativo, o Colegiado e como órgão executivo, a Coordenação.

§ 1º – O Colegiado, instância consultiva e deliberativa, no limite de suas competências legais será composto por:

- a) Coordenador(a) do PPGD, que o presidirá e o coordenará;
- b) Vice-Coordenador(a) do PPGD, que é o suplente do Coordenador(a);
- c) Pelo menos dois representantes por linha de pesquisa, com um suplente para esta categoria. É garantida a participação de todas as pessoas docentes desta categoria no Colegiado, ficando a critério individual o pedido de se retirar por meio de comunicado escrito à coordenação do Programa.
- d) Docentes colaboradores na razão de até 30% de representantes dos docentes permanentes, com um suplente para esta categoria. É garantida a participação de todos os docentes desta categoria no Colegiado, ficando a critério individual o pedido de auto retirada por meio de comunicado escrito à coordenação do Programa;
- e) Representantes discentes sendo 01 (um) do mestrado e 01 (um) do doutorado.

§ 2º – Os representantes discentes devem ser discentes regularmente matriculados no PPGD, e serão escolhidos por votação direta dos pares no Programa, para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva. O discente do Programa que exerce atividade docente na Universidade, não pode ser designado representante.

§ 3º – Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 7 – A presidência do Colegiado do PPGD e a coordenação executiva das atividades do Programa serão exercidas por um Coordenador(a) e um Vice-Coordenador(a), eleitos pelos docentes do Quadro Permanente do Programa, por maioria absoluta.

§ 1º – A pessoa Coordenadora e Vice-Coordenadora devem ser integrantes do corpo docente permanente, trabalhando em regime de 40 (quarenta) horas semanais e com dedicação exclusiva.

§ 2º – O mandato do cargo de Coordenação e Vice-Coordenação do Programa será de dois anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º – A Coordenação do Programa disporá de uma estrutura técnico-administrativa de Secretaria própria, responsável pelo controle acadêmico.

Artigo 8 – A eleição de membros do Colegiado será convocada até 30 dias antes do término dos mandatos.

Artigo 9 – A Coordenação do Colegiado poderá designar um docente do Programa ou uma Comissão especial para realizar tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes.

Capítulo II – Das funções da Coordenação

Artigo 10 – A Coordenação do PPGD terá como funções:

- a) dirigir e superintender a administração do Programa e gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGD, respeitados os regulamentos universitários e as normas sobre a matéria definidas pelas agências de fomento;
- b) representar o PPGD perante a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* e aos demais colegiados da UEMG, bem como perante outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- c) propor normas referentes ao funcionamento do PPGD, que deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, em casos não definidos por este Regulamento;
- d) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- e) convocar as reuniões e coordenar os trabalhos do Colegiado;
- f) coordenar e supervisionar a execução do Programa, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- g) representar o Programa em atos públicos e nas relações com outras instituições;
- h) promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- i) entender-se com poderes públicos e outras entidades sobre problemas de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;
- j) articular-se com a Secretaria Acadêmica para a realização da matrícula e outros atos acadêmicos inerentes ao Curso de Mestrado e Doutorado, com vistas ao registro e controle acadêmicos, bem como para a expedição dos respectivos diplomas;
- k) manter contatos regulares com instituições científicas nacionais e internacionais, visando o estabelecimento de colaborações e parcerias;
- l) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento;
- m) coordenar as atividades didáticas e administrativas do PPGD, acompanhando o desenvolvimento do curso e suas disciplinas como um todo, obedecendo às deliberações das instâncias superiores da UEMG;
- n) zelar pelo bom relacionamento entre corpo docente, corpo discente, Secretaria da Pós-Graduação e demais instâncias da UEMG;
- o) propor ao Colegiado, em comum acordo com este, o nome dos docentes orientadores;
- p) encaminhar à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, após a deliberação do Colegiado, as propostas de permanência, inclusão ou exclusão de docentes no corpo permanente e de colaboradores do Mestrado e Doutorado conforme avaliações periódicas e editais específicos;

- q) providenciar Comitês e Comissões internas para realização de atividades de acordo com as necessidades do Programa;
- r) ter, além de seu voto comum em decisões, direito ao voto de qualidade em casos de empate;
- s) propor, quando necessário, e a partir das deliberações do Colegiado, alterações da Estrutura Curricular e do Regulamento do Programa e submetê-las à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- t) representar o Programa junto a reuniões e órgãos deliberativos da UEMG.

Parágrafo único – Compete à Vice Coordenação substituir a Coordenação, em caso de ausências e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pela Coordenação e pelo Colegiado.

Capítulo III – Das funções do Colegiado

Artigo 11 – O Colegiado do PPGD terá como funções:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do Programa e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores, observando as instâncias pertinentes para a aprovação;
- b) eleger, dentre os(as) membros(as) do corpo docente permanente do Programa, por maioria absoluta, a coordenação e a vice-coordenação do Programa;
- c) elaborar e aprovar o plano anual do PPGD e, especificamente do Curso de Mestrado e Doutorado, que pode ser revisado semestralmente;
- d) assistir à Coordenação do Programa na implementação das políticas de pós-graduação, na execução e na avaliação do plano anual do Programa;
- e) aprovar a criação de grupos de pesquisa sobre temas afins às Linhas de Pesquisa bem como os projetos de pesquisa do corpo docente do Programa;
- f) constituir comissão interna para avaliação e emissão de parecer de solicitações de revalidação de títulos obtidos no exterior;
- g) constituir Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED), em vista da obediência aos critérios definidos para ingresso, permanência e exclusão de docentes nos quadros do Programa;
- h) deliberar acerca do credenciamento e reconhecimentos de docentes para integrarem o corpo docente do Programa, classificando-os em permanentes, visitantes ou colaboradores, para apreciação da Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMG;
- i) propor à Câmara de Pós-Graduação a abertura de seleção para preenchimento de vagas do corpo docente do Programa, aprovando os respectivos programas, edital de abertura e integrantes da banca, sempre com a presença de, pelo menos, um membro externo à UEMG, homologando o certame, ao final;
- j) decidir as questões referentes à designação das orientações dos(as) discentes do Programa;

- k) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- l) o Colegiado terá até 48 horas para sugerir alterações nas bancas de qualificação e defesa de mestrado e doutorado após a comunicação do(a) orientador(a) à Coordenação e aos membros do Colegiado;
- m) propor, aprovar e encaminhar à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, para aprovação pelos órgãos competentes, o Edital de Seleção de candidatos ao Curso de Mestrado e Doutorado, estipulando os critérios e o número de vagas oferecidas para ingresso regular nos Curso do Programa;
- n) decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, e dispensa de disciplina, e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, extensão de prazo para apresentação de dissertação e prorrogação do prazo de conclusão do Curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- o) estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- p) estabelecer critérios e comissão especial para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- q) estabelecer critérios e comissão especial para revalidação de diplomas, submetendo-os à aprovação da Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMG;
- r) avaliar e aprovar a participação de discentes em programas de estágios ou de monitorias;
- s) propor às Chefes de Departamentos e a Direção da ED-UEMG as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- t) aprovar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- u) pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio de cooperação de caráter acadêmico do PPGD com outras Unidades da UEMG e com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, nacionais ou internacionais;
- v) aprovar as necessárias reestruturações do Programa, e encaminhá-las às instâncias pertinentes da UEMG;
- w) analisar e homologar (se assim for deliberado pelo Colegiado) as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Colegiado do Programa;
- x) zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;
- y) decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- z) pronunciar e/ou solucionar os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

Artigo 12 – O Colegiado do PPGD reunir-se-á, ordinariamente, em frequência mínima bimestral e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou ainda atendendo ao pedido de,

pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com a indicação de motivos.

§ 1º – A convocação do Colegiado será feita com a antecedência de cinco (5) dias úteis, pelo menos.

§ 2º – O quórum exigido para a realização das reuniões do Colegiado será de maioria de seus membros (50% + 1), ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral da UEMG.

§ 3º – As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos dos representantes presentes, ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral da UEMG.

§ 4º – A Coordenação, ou seu substituto na presidência da reunião do Colegiado, terá voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 5º – De cada reunião do Colegiado será lavrada ata, por responsável indicado pela Coordenação, para ser distribuída com a próxima convocação ou lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pela Coordenação e demais componentes do Colegiado presentes à reunião anterior.

Capítulo IV – Do corpo docente

Artigo 13 – O corpo docente do PPGD é composto por três categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa e observadas as normas pertinentes:

- I. *Docentes permanentes* constituem o Núcleo Docente Permanente (NDP) do PPGD. São ocupantes de cargos da carreira de magistério ou com vínculo institucional estável na UEMG ou em outras Instituições de Ensino Superior (IESs), sendo que no mínimo 70% trabalhando em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em dedicação exclusiva, desenvolvem as atividades de ensino, orientam discentes de mestrado e doutorado, desde que estejam credenciado(a)s pelo Colegiado e pela Câmara da Pós-Graduação da instituição. Participam de projeto de pesquisa, e, sempre que solicitado(a)s, participam de bancas examinadoras, de comissões especiais e prestam assessoria à Coordenação ou ao Colegiado do Programa.
- II. *Docentes colaboradores*, integram essa categoria os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados com os docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento do projeto de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- III. *Docentes visitantes*, com vínculo por tempo determinado ou com bolsa concedida por agência de fomento, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de 40 (quarenta) horas, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, e/ou da orientação no Programa.

§ 1º – O número de docentes credenciados do Núcleo Docente Permanente (NDP), deve ser de, no mínimo, 8 (oito) docentes para o Mestrado e 10 (dez) para o Doutorado.

§ 2º – A composição do Núcleo Docente Permanente do PPGD deverá sempre manter a maioria de docentes com graduação em Design (com todas as denominações contempladas

pelo MEC), na proporção ideal acima de 60%, em relação às demais formações do grupo de docentes, sem descaracterizar a natureza interdisciplinar da área.

§ 3º – No mínimo, 75% dos docentes do PPGD devem fazer parte do Núcleo Docente Permanente, de modo a não se caracterizar a dependência em relação a docentes externos a esse núcleo.

§ 4º – Todo(a)s o(a)s docentes do PPGD deverão ter seus nomes credenciados pelo Colegiado do Programa, Câmara da Pós-Graduação da UEMG e cadastrados na Plataforma Sucupira da Capes.

§ 5º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautoria de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, e portanto, não podem ser enquadrados como docentes colaboradores ou visitantes.

Artigo 14 – O ingresso de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGD se dará mediante inscrição em edital específico elaborado e publicado pelo próprio Programa de acordo com a demanda e a vacância de vagas. A elaboração e publicação do edital de seleção serão precedidas de análise pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED), passando por aprovação da Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMG, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução vigente.

§ 1º – Da análise pela CAPED para ingresso de docentes permanentes, colaboradores e visitantes: diante de circunstâncias que acarretem a vacância de vagas e/ou a demanda de docentes para composição do quadro do Programa, a CAPED será convocada pela Coordenação para a realização da avaliação e elaboração de relatório para embasar as diretrizes estratégicas para nova chamada e seleção de docentes, devendo este ser apresentado e aprovado pelo Colegiado. O relatório contemplará os seguintes pontos: histórico de ingresso, permanência e descredenciamento de docentes no Programa nos anos anteriores; apresentação dos instrumentos de avaliação utilizados; avaliação das atividades dos professores em relação ao ensino, pesquisa e extensão no Programa e na graduação; e indicação de diretrizes estratégicas para a condução de novos processos de seleção de docentes.

§ 2º – Da elaboração e publicação do edital de seleção de docentes permanentes, colaboradores e visitantes: a elaboração do edital se dará após a aprovação pelo Colegiado da análise realizada pela CAPED em relação ao quadro vigente de docentes credenciados ao Programa e delimitação das diretrizes estratégicas de acordo com as necessidades do PPGD, seja para atendimento às Linhas de Pesquisa, seja pelo equilíbrio necessário para manter maioria definida de docentes com a formação em Design. O edital definirá os documentos a serem apresentados com a finalidade de comprovação de alinhamento do candidato às linhas de pesquisa do Programa e requisitos específicos necessários. Também será considerada a melhor adequação da inserção de novos docentes em relação à avaliação quadrienal da Capes, no aproveitamento das produções docentes e evitar a redução da média de produções nas Coletas Anuais.

§ 3º – Da avaliação e divulgação dos resultados preliminar e final: a CAPED será responsável pela avaliação da candidatura dos inscritos no edital por meio da análise documental. Serão considerados os critérios de avaliação e o cronograma estabelecidos no edital publicado e aprovado pelas instâncias supracitadas. Será garantida aos candidatos(as) a possibilidade

de interposição de recursos aos resultados preliminares, seguindo os prazos predeterminados no edital publicado.

§ 4º – O ingresso de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGD se dará somente por meio de Chamada pública ou Edital específico, não sendo possível pedidos de inserção de forma individual e a qualquer momento.

Artigo 15 – Da Avaliação e Permanência dos Docentes do PPGD: o desempenho dos docentes no Programa será avaliado a cada quatro anos ou a intervalos inferiores se necessário, por comissão constituída e aprovada pelo Colegiado, com base nos critérios de participação efetiva no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, orientações acadêmicas e produção intelectual em relação às Linhas de Pesquisa, considerando os critérios de avaliação da Área 29 – Arquitetura, Urbanismo e Design (AUD) da CAPES e outros critérios estabelecidos pelas normas federais.

§ 1º – Todos os docentes do Núcleo Docente Permanente (NDP) devem apresentar produção acadêmica (bibliográfica) anual composta dos itens previstos do Grupo V do *Quadro de Autoavaliação de Docentes atuantes do PPGD* pelo CAPED, a saber: publicações em periódicos indexados, de A1 a B4 da Área AUD; capítulo de livro ou livro completo; trabalhos completos em Anais dos principais eventos da área e áreas afins; prefácio, posfácio, editorial, verbete e demais itens da lista. É também desejável que o corpo docente apresente produção acadêmica (técnica e artística) composta dos itens: patentes, desenho industrial, registro de marcas, *software*, registro de projetos no CAU, material didático ou instrucional, relatório técnico, relatório de pesquisa, produções artísticas e culturais, e prêmios. Todos os itens são avaliados e valorizados pela Área 29 – Arquitetura, Urbanismo e Design (AUD). A produção mínima anual deve-se basear na média obtida pelo grupo dos docentes permanentes na última avaliação CAPED.

§ 2º – Docentes visitantes e colaboradores terão o desempenho avaliado pelos mesmos procedimentos e critérios especificados para os docentes permanentes, considerando ajustes proporcionais à atuação do docente.

§ 3º – A produção intelectual de docentes colaboradores será considerada apenas quando relativa à atividade efetivamente desenvolvida no Programa.

§ 4º – *Dos docentes permanentes:*

A permanência no Núcleo Docente Permanente (NDP) não tem prazo total definido, mas dependerá da avaliação quadrienal pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes, que encaminhará relatório ao Colegiado do Programa para apreciação. Caso o parecer do Colegiado seja favorável à permanência, o processo deverá ser encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação. A avaliação quadrienal considerará a contribuição da produção acadêmica de cada docente para a produtividade global do Programa, conforme os critérios dos Comitês Avaliadores da área na CAPES, sua atuação na docência e orientação.

Não será recomendada a permanência do docente que:

- a) solicitar descredenciamento;
- b) não atender às normas explicitadas nos itens anteriores;
- c) não atender às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimentos de

relatórios exigidos pela CAPES e pela UEMG;

- d) não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES.

Caso o Colegiado do Programa considere que o docente teve desempenho insuficiente para se manter no corpo dos docentes permanentes, deverá encaminhar sua exclusão à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, acompanhada do respectivo processo de avaliação. Caso o docente que teve sua permanência não recomendada pelo Colegiado tenha orientações em fase de conclusão, a juízo do Colegiado, o envio do processo de exclusão à Câmara de Pós-graduação *stricto sensu* poderá ser postergado por seis meses, para a conclusão das mesmas. Durante este período o docente não poderá assumir novas orientações.

§ 5º – Dos docentes colaboradores:

- a) a permanência no quadro de docentes colaboradores não tem um término definido, mas dependerá de avaliação bienal, utilizando os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para o ingresso, pela CAPES, que encaminhará ao Colegiado do Programa para apreciação e encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* para homologação;
- b) A avaliação bienal será baseada em relatório elaborado pelo docente, a partir do qual se buscará verificar se a colaboração prestada correspondeu ao que era esperado e atendeu aos interesses e necessidades do Programa;
- c) Caso o Colegiado considere que o desempenho do docente é insatisfatório e/ou sua colaboração não atenda aos interesses e necessidades do Programa, o mesmo será desligado do Programa.

§ 6º – Dos docentes visitantes:

- a) a permanência de um docente no quadro de docentes visitantes tem seu término definido no respectivo processo de concessão de auxílio ou bolsa pela agência de fomento;
- b) no caso do Programa de docentes visitantes, fomentados por agências externas, que permita renovação, a mesma poderá ser solicitada, desde que a avaliação do desempenho do docente pelo Colegiado seja favorável e sua proposta de trabalho para um novo período seja aprovada pelo mesmo.

Artigo 16 – Poderão orientar dissertações e teses todos os docentes permanentes do Programa. Docentes colaboradores podem orientar no máximo 01 (um) discente de mestrado e visitantes podem coorientar. Docentes colaboradores e visitantes poderão coorientar, no máximo, 2 (dois) discentes, de acordo com a indicação da orientação e aprovação do Colegiado. Docentes externos à UEMG, desde que credenciados pelo Programa, poderão orientar dissertações de Mestrado e tese de Doutorado, mediante autorização do Colegiado.

Parágrafo Único – Só poderá orientar tese de doutorado docentes com experiência de, pelo menos, duas orientações concluídas com êxito em Programa de pós-graduação *stricto sensu* aprovado pela Capes.

Artigo 17 – Cada docente permanente credenciado poderá orientar academicamente até o número máximo de discentes permitido pelo Documento de Área AUD da CAPES.

Artigo 18 – Docentes orientadores poderão, após aprovação do Colegiado, valer-se da colaboração de coorientadores, indicados dentre outros docentes do Programa, permanentes,

visitantes ou colaboradores, bem como entre pesquisadores que não pertençam aos quadros do Programa ou da UEMG.

Artigo 19 – Em casos excepcionais, a interrupção do compromisso de orientação poderá ser solicitada pelo(a) docente envolvido, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento do discente, devendo a comunicação por escrito ser endereçada ao Coordenador do Programa que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Artigo 20 – O Corpo Docente do PPGD terá como funções:

- a) conhecer e cumprir este Regulamento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;
- b) participar de atividades acadêmicas e administrativas do PPGD;
- c) manter o nível de produção exigido pelos documentos da Área 29 – Arquitetura, Urbanismo e Design (AUD) da CAPES;
- d) exercer as funções de docência e de orientação acadêmica no Programa, desde que credenciado para essa atividade e seja designado para as mesmas pelo Colegiado.

§ 1º – propor o plano de estudos para o orientando, a partir do primeiro semestre de atividades do discente no Curso sugerindo as disciplinas do Programa em que o discente deverá matricular-se;

§ 2º – sugerir ao orientando matricular-se em disciplinas eletivas em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES; em caso de relevância para a formação;

§ 3º – acompanhar, por meio de contatos frequentes, os estudos e trabalhos da pessoa discente sob sua orientação;

§ 4º – auxiliar seu orientando, na escolha do tema de Dissertação/tese, vinculado à sua linha de pesquisa;

§ 5º – acompanhar e contribuir na elaboração, redação e defesa da Dissertação/tese de discente sob sua orientação;

§ 6º – organizar seminários de Dissertação com discente sob sua orientação como atividades das disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa;

§ 7º – estimular e apoiar as atividades de produção científica de discente sob sua orientação durante período de integralização de créditos;

§ 8º – indicar docente do Programa que procederá à avaliação do Projeto de Dissertação/tese de discente sob sua orientação;

§ 9º – indicar docentes que poderão compor a Banca Examinadora da defesa da Dissertação/tese de discente sob sua orientação, com anuência do Colegiado;

§ 10º – encaminhar à Coordenação do Programa solicitação de desligamento de discente sob sua orientação, devidamente justificada, nos termos deste Regulamento;

§ 11º – desenvolver projetos vinculados às linhas de pesquisa do Programa com a participação de discentes sob sua orientação;

§ 12º – promover a articulação entre discentes sob sua orientação e todas as instâncias do Programa, com vistas ao bom andamento da vida acadêmica e administrativa;

§ 13º – preencher os diários de classe e entregá-los completos nos prazos determinados

pela Coordenação;

§ 14º – orientar-se pelo Plano de Ensino das disciplinas;

§ 15º – apresentar produção acadêmica compatível com as exigências do Comitê da CAPES ao qual o curso é vinculado;

§ 16º – concluir a orientação de pesquisa do discente, nos prazos determinados por esse Regulamento;

§ 17º – apresentar as informações relativas à sua produção e ao andamento das atividades de orientação solicitadas pela Coordenação do Programa, nos moldes e prazos exigidos pela mesma;

§ 18º – manter atualizado o seu currículo Lattes.

Capítulo V – Do corpo discente

Artigo 21 – O corpo discente é constituído do alunato regularmente matriculado no Curso de Mestrado e de Doutorado do PPGD.

Parágrafo único – Entende-se por discente regular, aquele submetido à seleção e nela classificado, no limite de vagas oferecido no Edital, e que tenha seu plano de estudo aprovado pelo docente orientador.

Artigo 22 – Cada discente regularmente matriculado no Programa contará com um docente orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação ou tese.

§ 1º – A designação do orientador é feita pelo Colegiado, ouvidos os docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do discente, em função do objeto de estudo a ser investigado em sua dissertação/tese.

§ 2º – Em casos excepcionais, o discente poderá pleitear mudança de orientação, mediante requerimento justificado dirigido à Coordenação do Programa, desde que com anuência e assinatura do orientador, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Artigo 23 – São direitos do discente do PPGD:

- a) ser tratado com cortesia, dignidade e respeito pelos docentes, administrativo e colegas;
- b) participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMG;
- c) ser orientado em sua dissertação ou tese de forma condizente com seu plano de estudo previamente aprovado;
- d) contar com o oferecimento de disciplinas de forma a viabilizar o cumprimento de sua carga horária e dos prazos definidos neste Regulamento;
- e) ter representante no Colegiado de Curso;
- f) preencher requerimento ao Colegiado de Curso, solicitando mudança de orientação, quando for o caso, baseado em razões justificadas;
- g) requerer seu diploma de Mestrado e Doutorado quando cumpridos todos os pré-requisitos para a conclusão do curso e da aprovação na defesa de tese ou dissertação e cumprimento de todas as condições eventualmente estabelecidas pela Banca;

- h) recorrer, fundamentadamente, observados os prazos, normas e instâncias legais, contra as decisões que lhe digam respeito.

Artigo 24 – São deveres do discente do PPGD:

- a) cumprir as determinações deste Regulamento, as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG e o Regimento Geral da UEMG;
- b) participar com um bom aproveitamento de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- c) cumprir os prazos de entrega de trabalhos e atividades do Programa previamente determinados;
- d) exercer atividades de estágio docente, quando determinado pelo Colegiado, seguindo as determinações da Resolução COEPE/UEMG Nº 477/2024;
- e) manter seu currículo Lattes atualizado;
- f) colaborar, de forma ativa, nas atividades acadêmicas e de extensão do PPGD e Escola de Design; participar de eventos acadêmicos da área durante o curso; publicar artigos, livros, capítulos de livros e apresentar trabalhos nos eventos; participar das comissões de organização e ou monitoria destes eventos;
- g) colaborar para aumentar o percentual do PPGD em relação a teses e dissertações que resultam em publicação de artigos, livros, capítulos e premiações. A produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística) é considerada durante o curso e após a defesa, sempre vinculada ao docente orientador ou coorientador do PPGD;
- h) colaborar para o Programa de Acompanhamento de Egressos após a conclusão do curso, destinado a conhecer a trajetória acadêmica e profissional dos discentes conforme política de avaliação da CAPES. O tempo de vínculo do egresso do curso de Mestrado e Doutorado varia de 5 a 10 anos, a depender tempo de permanência e do período de defesa do discente em relação à Avaliação Quadrienal da CAPES.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Da estrutura Curricular Da estrutura curricular para o Mestrado

Artigo 25 – A Estrutura curricular do Mestrado compreende a Área de Concentração em Design, e duas linhas de pesquisa, a saber: Linha 1- Tecnologias, Materiais e Ergonomia; Linha 2- Cultura, Gestão e Processos em Design.

Artigo 26 – A linha de pesquisa “Tecnologias, Materiais e Ergonomia” visa promover a reflexão crítica e aplicada das interações entre os processos do design, novas tecnologias e as diversas interfaces digitais. Investiga as transformações no Design decorrentes do uso de materiais e das tecnologias e as influências do pensamento em Design nesses processos; pesquisa novos materiais visando à transformação dos processos de produção, à inovação e à sustentabilidade. Pesquisa métodos e técnicas que permitam detectar e diagnosticar aspectos ergonômicos de produtos, sua usabilidade e aplicabilidade nos processos produtivos.

Artigo 27 – A linha de pesquisa “Cultura, Gestão e Processos em Design” Investiga o Design como processo que possibilite a inovação e a sustentabilidade a partir da gestão dos processos de produção, geração de renda e distribuição de bens e de serviços. Analisa a tríade sistema – produto – serviços voltados para a melhoria dos processos de estratégia e gestão visando à inovação e as práticas sustentáveis. Promove a valorização humana em sua complexidade nas singularidades das relações sociais, privilegiando a interação entre o design e as disciplinas ligadas às ciências sociais aplicadas e à educação, investigando os processos de construção do imaginário social e de áreas interdisciplinares afins.

Artigo 28 – A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I – doze (12) créditos em três disciplinas obrigatórias gerais, comuns às duas linhas;
- II – seis (06) créditos em disciplinas optativas, tópicos especiais e disciplinas eletivas;
- III – seis (06) créditos em elaboração e defesa de Dissertação.

§ 1º A unidade básica para determinação da duração do trabalho acadêmico será o crédito que corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática. O sistema permite disciplinas optativas e tópicos especiais com diferentes durações, de 1 a 5 créditos.

§ 2º – Disciplinas Eletivas podem ser cursadas em outros Programas de Pós-graduação que sejam credenciados pela CAPES, em caso de relevância para a formação do mestrando. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre seu reconhecimento, a partir de parecer do orientador.

Da estrutura curricular para o Doutorado

Artigo 29 – A Estrutura curricular do Doutorado compreende a Área de Concentração em Design, e duas linhas de pesquisa, a saber: Linha 1- Tecnologias, Materiais e Ergonomia; Linha 2- Cultura, Gestão e Processos em Design.

Artigo 30 – A linha de pesquisa “Tecnologias, Materiais e Ergonomia” visa promover a reflexão

crítica e aplicada das interações entre os processos do design, novas tecnologias e as diversas interfaces digitais. Investiga as transformações no Design decorrentes do uso de materiais e das tecnologias e as influências do pensamento em Design nesses processos; pesquisa novos materiais visando à transformação dos processos de produção, à inovação e a sustentabilidade. Pesquisa métodos e técnicas que permitam detectar e diagnosticar aspectos ergonômicos de produtos, sua usabilidade e aplicabilidade nos processos produtivos.

Artigo 31 – A linha de pesquisa “Cultura, Gestão e Processos em Design” Investiga o Design como processo que possibilite a inovação e a sustentabilidade a partir da gestão dos processos de produção, geração de renda e distribuição de bens e de serviços. Analisa a tríade sistema – produto – serviços voltados para a melhoria dos processos de estratégia e gestão visando à inovação e as práticas sustentáveis. Promove a valorização humana em sua complexidade nas singularidades das relações sociais, privilegiando a interação entre o design e as disciplinas ligadas às ciências sociais aplicadas e à educação, investigando os processos de construção do imaginário social e de áreas interdisciplinares afins.

Artigo 32 – As disciplinas ofertadas pelo Programa dividem-se em duas categorias: obrigatórias e optativas. Consideram-se obrigatórias, as disciplinas cuja finalidade é dar sustentação teórica sistematizada a qualquer processo de pesquisa desenvolvido pelo PPGD.

Artigo 33 – As disciplinas optativas deverão ser realizadas a partir do aconselhamento do orientador acadêmico, com a intenção de garantir o percurso adequado do discente nesse processo, tendo em vista a natureza de seu projeto de pesquisa e de seus objetivos estipulados.

Artigo 34 – A estrutura curricular do Curso de Doutorado compreende 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

I – dezesseis (16) créditos em quatro disciplinas obrigatórias gerais, comuns às duas linhas;

II – oito (08) créditos em disciplinas optativas, incluindo tópicos avançados e disciplinas eletivas;

III – doze (12) créditos em Elaboração e Defesa da Tese.

§ 1º A unidade básica para determinação da duração do trabalho acadêmico será o crédito que corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática. O sistema permite disciplinas optativas e tópicos avançados com diferentes durações, de 1 a 5 créditos.

§ 2º – Disciplinas Eletivas podem ser cursadas em outros Programas de Pós-graduação que sejam credenciados pela CAPES, em caso de relevância para a formação do doutorando. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre seu reconhecimento, a partir de parecer do orientador.

Artigo 35 – O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas do Programa e em outros programas de pós-graduação deverá ser apreciado pelo Colegiado do PPGD. Somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas, em que o discente obteve aprovação com conceito A ou B, ou equivalente e até o limite de 4 créditos totais.

§ 1º – Para aproveitamento dos créditos obtidos serão observadas a equivalência de conteúdo; a carga horária; o ano de curso, desde que inferior a 10 anos; a modalidade do curso de pós-graduação, se acadêmico ou profissional; entre outros aspectos a serem definidos, caso a caso, pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, com a anuência

da orientação acadêmica, ao Colegiado do Programa e instruídos com as seguintes informações:

- a) programa da disciplina contendo a indicação do nível de Mestrado e ou doutorado;
- b) carga horária total da disciplina e correspondente número de créditos, ano e/ou semestre letivo e instituição em que foi cursada;
- c) ementa das mesmas.

Artigo 36 – O PPGD admitirá matrícula em disciplina isolada:

§ 1º – O período de inscrição para as vagas em disciplinas isoladas definidas pelo Colegiado do Programa obedecerá ao calendário escolar e far-se-á, sempre, após o término do prazo estabelecido para matrícula dos discentes regulares, em cada período letivo.

§ 2º – O discente matriculado em disciplina isolada ficará sujeito às normas exigidas para o discente regular, com relação à frequência e avaliação do aproveitamento concedido.

§ 3º – A obtenção de qualquer número de créditos em disciplinas isoladas não outorga o direito de matrícula ou preferência na seleção ao PPGD.

§ 4º – Poderá ser fornecido certificado de aprovação em disciplina isolada no qual constem, necessariamente, a disciplina cursada, a condição em que foi cursada, o respectivo conceito, números de créditos, o período, o conteúdo programático e a nota de aprovação.

§ 5º – O discente matriculado em disciplina isolada poderá cursar, no máximo, uma disciplina no Programa, por semestre, respeitado o limite de 50% das vagas previstas para estudantes regularmente matriculados no Programa.

Artigo 37 – O período de integralização dos créditos do Curso de Mestrado é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de no mínimo 24 e no máximo 48 meses para o Doutorado e será contado da matrícula inicial do discente como regular no PPGD até a aprovação da Dissertação ou da Tese, em defesa pública.

§ 1º – No cômputo do período de integralização do Curso será excluído período de trancamento previsto por este Regulamento.

§ 2º – Findo o prazo previsto para a integralização dos créditos e não tendo sido os mesmos integralizados, o discente será desligado do curso.

Artigo 38 – O prazo de conclusão do Mestrado e Doutorado poderá ser prorrogado, até o limite de 06 (seis) meses pelo Colegiado do Programa, com anuência da orientação, sempre que os motivos alegados indiquem eventuais e incontornáveis dificuldades que o discente encontre para a conclusão de sua pesquisa no tempo regular previsto.

§ 1º – A prorrogação concedida implica, automaticamente, na prorrogação dos prazos de validade dos créditos.

§ 2º – A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) requerimento e justificativa do mestrando ou do doutorando;
- b) justificativa circunstanciada da orientação, com a avaliação do mestrando ou do doutorando e do trabalho já realizado;

- c) estágio atual do trabalho, com material comprobatório;
- d) cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no prazo solicitado.

Capítulo II – Do número de vagas

Artigo 39 – O número de vagas para pessoas candidatas ao PPGD será proposto pelo Colegiado e submetido à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, 60 dias antes da publicação do edital e divulgado no Edital de Seleção.

§ 1º - Devem-se respeitar os seguintes critérios para a proposição do número de vagas:

- a) fluxo de entrada e saída de discentes do Programa;
- b) capacidade física das instalações;
- c) disponibilidade de docentes para a orientação;
- d) percentual de 20% para pessoas candidatas autodeclaradas pretas e pardas, indígenas ou que pertençam a comunidades quilombolas ou a outros povos ou comunidades tradicionais.

§ 2º – Avaliada a qualidade dos projetos, o Colegiado do Programa poderá reduzir o número de vagas anuais para assegurar a qualidade de orientação e as atividades do curso e consequentemente a qualidade do Programa.

§ 3º – A ampliação do número de vagas anuais está condicionada ao correspondente aumento da disponibilidade docente e será submetida pelo Colegiado do Programa à aprovação da Câmara de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º – As pessoas candidatas ao mestrado e doutorado poderão ser classificados dentro do número de vagas de cada docente. Desde que haja vagas no montante geral, as pessoas candidatas poderão ser realocadas para outros docentes com disponibilidade de vagas.

Capítulo III – Do processo de inscrição no PPGD

Artigo 40 – O PPGD destina-se aos portadores de diplomas de cursos superiores outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo com periodicidade de seleção anual.

Artigo 41 – A inscrição de candidatos ao PPGD terá Edital de Seleção proposto pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado.

Artigo 42 – A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão Examinadora de Ingresso, indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado.

Artigo 43 – Os requerimentos de inscrição no processo seletivo do mestrado ou doutorado do PPGD deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

§ 1º – A inscrição ao Curso de Mestrado e Doutorado será formalizada mediante a entrega da documentação especificada no edital de seleção, que se dará dentro das seguintes categorias:

- a) Anexos obrigatórios: documentação específica que ateste o compromisso da pessoa candidata com as normas e linhas vigentes do Programa. A listagem dos documentos

obrigatórios constará em campo específico do edital e os modelos de preenchimento serão disponibilizados nos anexos do mesmo;

- b) Documentação formativa/acadêmica: documentos a serem especificados no edital de seleção com finalidade de comprovação de trajetória acadêmica compatível ao curso pleiteado pelo(a) candidato(a). Currículo Lattes atualizado com comprovações;
- c) Documentação de identificação: documentos de fé pública válidos em todo o território nacional brasileiro ou sua equivalência para candidatos estrangeiros, a serem especificados no edital de seleção;
- d) Plano de trabalho, com justificativa do interesse em sua vinculação a uma Linha de Pesquisa do Programa, por meio dos campos obrigatórios definidos pelo edital de seleção;
- e) Comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês), para o mestrado;
- f) Comprovante de proficiência em duas línguas estrangeiras, para o doutorado, sendo que uma das duas línguas deve ser obrigatoriamente o inglês;
- g) Comprovante de proficiência em língua portuguesa para candidatos ou candidatas estrangeiras, além das proficiências definidas nos dois últimos itens.

§ 2º – A não apresentação de qualquer dos documentos obrigatórios definidos nesse artigo e no edital acarretará na desclassificação da pessoa candidata para o processo seletivo.

Capítulo IV – Do Exame de seleção Para o mestrado

Artigo 44 – O processo seletivo de ingresso de mestrandos no PPGD será organizado anualmente, com base em edital aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O processo seletivo será realizado por uma Comissão indicada pelo Colegiado e constituída de, no mínimo, um docente representante de cada Linha de Pesquisa e respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

§ 2º – A definição específica do Exame de Seleção, as provas que serão aplicadas, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das provas, será sugerida pela Comissão de Seleção de cada concurso, que submeterá suas recomendações à aprovação do Colegiado para publicação do Edital.

Artigo 45 – Para ingresso de mestrandos no Programa será avaliado o desempenho dos candidatos(as) no Exame de Seleção a partir dos resultados das provas definidas no Edital. As diversas possibilidades de provas são:

- a) análise da documentação exigida;
- b) análise do plano de trabalho e justificativa do interesse a uma Linha de Pesquisa do Programa;
- c) análise do Currículo Lattes devidamente documentado;
- d) prova escrita nas modalidades presencial ou online, por meio de videoconferência ou suporte tecnológico equivalente;
- e) entrevista nas modalidades presencial ou online, a ser realizada pelos docentes componentes da Comissão de Seleção, visando a discussão da proposta de dissertação,

escolha da Linha de Pesquisa, orientação e obtenção de outras informações que se fizerem necessárias para o julgamento das condições do candidato.

§ 1º – As pessoas candidatas serão classificadas dentro do número de vagas disponibilizadas para cada docente. Caso haja interesse dos docentes, candidatos poderão ser realocados de orientação para serem classificados dentro das vagas disponíveis.

§ 2º – O resultado do processo de seleção apresentará o número de pontos obtidos para cada uma das pessoas candidatas, em cada uma das etapas do concurso e a classificação final dos candidatos dentro das vagas. O resultado será publicado pela Coordenação do Programa.

Para o Doutorado

Artigo 46 – O processo seletivo de ingresso de doutorandos no PPGD será organizado anualmente, com base em edital aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O processo seletivo será realizado por uma Comissão indicada pelo Colegiado e constituída de, no mínimo, um docente representante de cada Linha de Pesquisa e respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

§ 2º – A definição específica do Exame de Seleção, as provas que serão aplicadas, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das provas, será sugerida pela Comissão de Seleção de cada concurso, que submeterá suas recomendações à aprovação do Colegiado para publicação do Edital.

Artigo 47 – Para ingresso de doutorandos no Programa será avaliado o desempenho dos candidatos(as) no Exame de Seleção a partir dos resultados das provas definidas no Edital. As diversas possibilidades de provas são:

- a) análise da documentação exigida;
- b) análise do plano de trabalho e justificativa do interesse a uma Linha de Pesquisa do Programa;
- c) análise do Currículo Lattes devidamente documentado;
- d) prova escrita nas modalidades presencial ou online, por meio de videoconferência ou suporte tecnológico equivalente;
- e) entrevista nas modalidades presencial ou online, a ser realizada pelos docentes componentes da Comissão de Seleção, visando a discussão da proposta de tese, escolha da Linha de Pesquisa, orientação e obtenção de outras informações que se fizerem necessárias para o julgamento das condições do candidato.

§ 1º – As pessoas candidatas serão classificadas dentro do número de vagas disponibilizadas para cada docente. Caso haja interesse dos docentes, candidatos poderão ser realocados de orientação para serem classificados dentro das vagas disponíveis.

§ 2º – O resultado do processo de seleção apresentará o número de pontos obtidos para cada uma das pessoas candidatas, em cada uma das etapas do concurso e a classificação final dos candidatos dentro das vagas. O resultado será publicado pela Coordenação do Programa.

Capítulo V – Da matrícula e inscrição em atividades

Artigo 48 – Será assegurada a matrícula das pessoas candidatas aprovadas no Processo de Seleção para o PPGD, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas. A distribuição de bolsas entre os candidatos se dará por meio de edital elaborado e publicado pelo Programa, seguindo o postulado na Resolução CONUN/UEMG Nº 624/2024.

§ 1º – As pessoas aprovadas serão convocadas para matrícula pela Secretaria do Programa, que informará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

§ 2º – A pessoa selecionada que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior, na segunda fase de matrícula, que será definida em Edital.

§ 3º – A distribuição de bolsas será regida por edital específico.

Artigo 49 – A cada período letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese o discente deverá efetuar sua inscrição em disciplinas e atividades acadêmicas, de acordo com o calendário determinado pela Coordenação, atendendo ao plano individual de estudos previamente aprovado pela respectiva orientação.

§ 1º – O discente matriculado no PPGD deverá cursar, semestralmente, o mínimo de 04 (quatro) créditos. Mesmo estando em trabalho de desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o docente deve matricular-se. O não atendimento a esse item poderá ocasionar o desligamento automático do Programa conforme previsto no Artigo 70 deste regulamento.

§ 2º – O discente poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias. Será considerado reprovado o discente que, após este limite, abandonar a disciplina ou atividade.

§ 3º – O discente poderá solicitar a inclusão das disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

Artigo 50 – O discente poderá solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por 1 (um) semestre, no Curso de Mestrado e Doutorado, devendo seu pedido ser apreciado pelo Colegiado, com base em parecer do orientador.

§ 1º – Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção.

§ 2º – Quando da reabertura de sua matrícula, o discente deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações determinadas pelo Colegiado.

§ 3º – O discente que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Curso e só poderá ser matriculado novamente após aprovação em novo processo de seleção.

§ 4º – O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGD.

§ 5º – O deferimento do pedido de trancamento faz cessar o direito à percepção de bolsa de estudos.

Capítulo VI – Da avaliação do desempenho acadêmico

Artigo 51 – A avaliação incidirá sobre o aproveitamento e a frequência do discente nas disciplinas cursadas e demais atividades do Programa.

§ 1º – É obrigatória em cada disciplina a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)

§ 2º – A avaliação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente e de acordo com as características de cada disciplina, podendo se basear em apreciação de trabalhos, relatórios, projetos, resultados em provas, participação em seminários e outras atividades constantes da programação.

Artigo 52 – O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

NÍVEL	VALOR OU NOTA	CONCEITOS
A	90,0 a 100,0	Excelente, com direito aos créditos
B	80,0 a 89,0	Bom, com direito aos créditos
C	70,0 a 79,0	Regular, com direito aos créditos
D	Abaixo de 70,0	Insuficiente, sem direito aos créditos

Parágrafo único – Terá direito à obtenção de créditos apenas o discente que obtiver nível A, B ou C e cumprir 75% de frequência na disciplina.

Artigo 53 – A relação das notas finais dos discentes deve ser apresentada pelo docente à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 3 (três) semanas após o término do semestre letivo.

Capítulo VII – Do Exame de qualificação

Artigo 54 – O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os discentes do PPGD.

Artigo 55 – Considera-se o Exame de Qualificação a apresentação pública da versão parcial da futura Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, julgada por Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – O trabalho deverá estar formatado segundo a versão mais recente do Manual para normalização de publicações técnico-científicas da UEMG.

§ 2º – A Banca Examinadora de qualificação de mestrado é constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, incluindo-se o docente responsável pela orientação, que a presidirá, um membro externo à UEMG e um membro credenciado ao PPGD.

§ 3º – A Banca Examinadora de qualificação de Doutorado é constituída por, no mínimo, 05 (cinco) doutores, incluindo-se o docente responsável pela orientação, que a presidirá, dois membros externos à UEMG e um membro credenciado ao PPGD, ficando o 5º membro a critério da orientação.

§ 4º – Serão designados, para cada Banca Examinadora, um suplente interno e um suplente externo, estando sua indicação submetida às mesmas condições dos examinadores

titulares.

§ 5º – Docente responsável pela coorientação pode participar da banca examinadora, no entanto, não é responsável por realizar avaliação.

Artigo 56 – A inscrição do exame de qualificação deverá ser aprovada pelo orientador.

§ 1º – O prazo máximo para a realização do exame de qualificação será de 12 (doze) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, após a primeira matrícula como discente regular no Programa.

§ 2º – Excepcionalmente, o Colegiado poderá, mediante solicitação fundamentada, ampliar esse prazo, para até 18 meses no caso do Mestrado e até 36 meses, no caso do Doutorado.

§ 3º – A solicitação de prorrogação de prazo deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento do prazo de 12 (doze) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado.

§ 4º – No pedido de prorrogação de prazo o discente deverá apresentar ao Colegiado, uma cópia do trabalho produzido até o momento, com o aval da orientação.

Artigo 57 – Para o Exame de Qualificação, o discente deve apresentar, por escrito, os seguintes elementos e a formatação segundo a versão mais recente do Manual para normalização de publicações técnico-científicas da UEMG:

- a) detalhamento do Sumário e dos capítulos a serem desenvolvidos;
- b) introdução provisória contendo objetivos, justificativa e fundamentação teórica do trabalho;
- c) dois capítulos completos da dissertação/tese, sendo que a introdução, a metodologia e a fundamentação teórica podem ser consideradas como sendo um dos capítulos;
- d) cronograma de execução;
- e) referências consultadas e a consultar.

Artigo 58 – O discente terá, no máximo, 30 minutos para expor e defender publicamente uma parte representativa de sua dissertação/tese no Exame de Qualificação.

Artigo 59 – Após apresentação do trabalho no Exame de Qualificação, seguida da arguição pelos membros examinadores, a banca deverá atribuir um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado;
- b) aprovado com reformulação;
- c) reprovado.

§ 1º – Em caso de reformulação, as pessoas avaliadoras deverão indicar, por escrito, as alterações e exigências que se fizerem necessárias, cabendo ao mestrando ou ao doutorando, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder às reformulações solicitadas e encaminhar o novo texto aos examinadores, para um segundo parecer.

§ 2º – O discente que não entregar o novo texto no prazo estabelecido, ou não lograr aprovação de seu Projeto de Dissertação ou de Tese após a segunda submissão, será automaticamente desligado do Programa, resguardando-se seu direito à certificação de aproveitamento nas disciplinas em que foi considerado aprovado.

§ 3º – O discente reprovado no exame de qualificação, conforme situação “c”, será automaticamente desligado do Programa.

Capítulo VIII – Da defesa da Dissertação ou da Tese

Artigo 60 – A apresentação pelo mestrando ou doutorando de sua Dissertação ou Tese, para fins de fixação da data de defesa estará condicionada a:

- a) matrícula no Programa há, pelo menos, 12 (doze) meses no mestrado e 24 (vinte e quatro) meses no Doutorado;
- b) integralização dos créditos relativos às atividades acadêmicas, excetuando-se aqueles referentes à elaboração de Dissertação. No caso de aproveitamento de estudos serão incluídos os créditos cursados que tiverem sido convalidados pelo Colegiado do PPGD, observadas as Normas Gerais da Pós-graduação e esse Regulamento;
- c) aprovação no Exame de qualificação de sua Dissertação ou da Tese;
- d) para o mestrado, a submissão, aceite ou publicação, de pelo menos um artigo em periódico indexado, classificado de A1 a B4, da Área 29 – Arquitetura, Urbanismo e Design (AUD) da CAPES;
- e) para o doutorado, a submissão, aceite ou publicação, de pelo menos dois artigos em periódico indexado, classificado de A1 a B4, da Área 29 – Arquitetura, Urbanismo e Design (AUD) da CAPES.
- f) A produção acadêmica exigida nos dois últimos tópicos deve, obrigatoriamente, ter sido produzida em coautoria com o docente orientador e relacionada aos temas e resultados da dissertação ou da tese desenvolvida.

§ 2º – A solicitação de fixação de data para a defesa deverá ser realizada pelo orientador e ser enviada para a Coordenação e membros do Colegiado para apreciação e aprovação da banca. Caberá ao mestrando ou doutorando fornecer previamente um exemplar do trabalho para cada membro da sua banca.

§ 3º – A solicitação de prorrogação do prazo de defesa deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 4º – No pedido de prorrogação de prazo de defesa, o discente deverá apresentar ao Colegiado, uma cópia do trabalho produzido até o momento, com o aval da orientação.

Artigo 61 – A constituição da Banca Examinadora deve seguir os seguintes critérios:

§ 1º – A Banca Examinadora da Dissertação de mestrado é constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, incluindo-se o docente responsável pela orientação, que a presidirá, um membro externo à UEMG e um membro credenciado ao PPGD.

§ 2º – A Banca Examinadora da Tese de Doutorado é constituída por, no mínimo, 05 (cinco) doutores, incluindo-se o docente responsável pela orientação, que a presidirá, dois membros externos à UEMG e um membro credenciado ao PPGD, ficando o 5º membro a critério do orientador.

§ 3º – Serão designados, para cada Banca Examinadora, um suplente interno e um suplente

externo, estando sua indicação submetida às mesmas condições dos examinadores titulares.

§ 4º – Docente responsável pela coorientação pode participar da banca examinadora, no entanto, não é responsável por realizar avaliação.

§ 5º – A participação de docentes em exame de qualificação, bancas de dissertação, trabalhos finais ou teses poderá ocorrer de maneira presencial ou por meio de videoconferência ou suporte tecnológico equivalente.

Artigo 62 – A defesa da Dissertação e da Tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação, dentro do prazo previsto para integralização do Curso.

§ 2º – A presidência da Sessão de Defesa de Dissertação ou da Tese caberá à orientação.

§ 2º – A Defesa da Dissertação ou da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) exposição, pela pessoa candidata, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em prazo não superior a 40 minutos;
- b) arguição por parte de cada pessoa examinadora, por prazo não superior a 30 minutos, garantindo-se ao candidato igual tempo para resposta;
- c) reunião sigilosa da banca examinadora para avaliação e atribuição do conceito final;
- d) proclamação pública, pela Presidência da Banca Examinadora, do resultado final, previamente registrado em ata que incluirá o parecer exarado.

Artigo 63 – Ao proclamar o resultado do exame, a Banca Examinadora deverá conferir à Dissertação ou a Tese um dos seguintes julgamentos:

- a) aprovada;
- b) aprovada com determinação de correção obrigatória;
- c) reprovada.

Artigo 64 – Após a aprovação, o discente deverá entregar um (01) exemplar da Dissertação/Tese, devidamente editados e encadernados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de defesa.

§ 1º – O Trabalho da Dissertação ou da Tese poderá sofrer alterações pós-defesa por meio da incorporação de correções sugeridas pela banca examinadora. As alterações realizadas, como também a indicação de revisão do texto pela banca, deverão ser observadas pelo orientador antes da entrega dos volumes encadernados.

§ 2º – O texto deverá seguir as normas da ABNT e conter a ficha catalográfica elaborada por bibliotecário.

§ 3º – A qualidade do texto em português e resumo em língua estrangeira, bem como as referências e citações deverá ser atestada pela orientação em formulário específico entregue na secretaria do Programa.

Artigo 65 – Na mesma data de tramitação, o discente deverá entregar uma cópia em meio eletrônico (PDF) com a totalidade do trabalho e com a autorização para divulgação e acesso público.

Artigo 66 – Em referência ao apoio recebido de órgãos de fomento e outras instituições:

§ 1º – Todos os bolsistas da CAPES, em referência à regulamentação vigente das bolsas, deverão inserir no tópico de agradecimentos da dissertação ou tese, bem como em todos os trabalhos científicos derivados, a seguinte expressão “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001” ou em inglês *This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001*.

§ 2º – Todos os bolsistas do CNPq e FAPEMIG deverão fazer a seguinte menção, tanto no tópico de agradecimentos da dissertação ou tese, bem como em todos os trabalhos científicos derivados, “O presente trabalho foi realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG)”, independentemente do idioma.

§ 3º – O bolsista da Fapemig deverá providenciar cópia do trabalho, em formato exigido na ocasião da conclusão, que será encaminhada para a referida agência de fomento.

Artigo 67 – Se o discente não for aprovado na defesa de sua dissertação/tese, o Colegiado poderá conceder-lhe oportunidade, mediante entendimento com a Banca Examinadora, de apresentar nova defesa de dissertação/tese, dentro do prazo de até seis meses após a data da defesa original, submetido à mesma Banca Examinadora.

Capítulo IX – Da Obtenção do Título de Mestre ou de Doutor

Artigo 68 – Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGD, de acordo com este Regulamento;
- b) obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- c) entregar à Secretaria de Pós-graduação, sob a responsabilidade do orientador e no prazo máximo estipulado, a cópia impressa e a cópia digital da versão final da dissertação/tese;
- d) entregar o requerimento de diploma deverá ser acompanhado de toda a documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- e) estar em dia com a Biblioteca da unidade e apresentar declaração de nada consta;
- f) Apresentar as produções acadêmicas exigidas para o completo atendimento aos requisitos para a obtenção da Titulação de Mestre em Design e Doutor em Design conforme definido no Artigo 60 deste Regulamento, a saber: uma publicação para o Mestrado e duas publicações para o Doutorado, desde que, obrigatoriamente, produzidas em coautoria com o orientador e relacionadas aos temas e resultados da dissertação ou da tese defendida;
- g) Comprovar a atualização do Currículo Lattes contendo a titulação e produções.

Artigo 69 – A Secretaria do PPGD deverá tomar as providências necessárias para emissão do Diploma de Mestre ou de Doutor em Design, segundo as normas e regulamentos da UEMG.

Capítulo X – Do desligamento do discente

Artigo 70 – Será automaticamente desligado do Programa o discente que:

- a) não efetuar matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um semestre, sem que seu trancamento de matrícula tenha sido devidamente autorizado pelo Colegiado;
- b) exceder o período máximo permitido para integralização de créditos do Curso;
- c) obtiver reprovação no exame de qualificação ou não obtiver aprovação do projeto de dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, consideradas as reformulações sugeridas pela banca examinadora;
- d) não obtiver seu título de Mestre ou de Doutor no prazo estipulado pelo Programa, observada a eventual prorrogação concedida;
- e) tiver, comprovadamente, incorrido em plágio de texto - ou no todo ou em parte - modelo ou imagem, em qualquer de suas atividades discentes, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- f) tiver desrespeitado quaisquer exigências previstas neste Regulamento.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais

Artigo 71 – Este regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, nos seguintes casos:

- a) Em obediência às deliberações da Regulamentação da UEMG, do Conselho Nacional de Educação e da CAPES;
- b) por iniciativa do Colegiado da PPGD, desde que aprovado nas instâncias superiores.

Artigo 72 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD, no que for de sua competência, ou encaminhados à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando ultrapassado esse limite.

Artigo 73 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Regulamento aprovado na reunião da Câmara de Pós-Graduação realizada em 4 de dezembro de 2024, as 14:00 horas, em Belo Horizonte.